Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

Иο	 hered	ACCOUNT NO.	

DE SPA	C H O
EM PAUTA PARA RECEBIN	ENTO DE EMENDAS
Rib. (Preto, 13 FEV. 2020	da
1 still	Contraction of Contractions
A	

EMENTA: Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com microcefalia nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Ribeirão Preto, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente, Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º As pessoas com microcefalia terão atendimento prioritário nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos de saúde:

I - Clínicas;

II - Ambulatórios;

III - Laboratórios;

IV - Hospitais;

V - Unidades de Saúde da Família;

VI - Associações e cooperativas médicas;

VII - e/ou congêneres.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão inserir nas placas de atendimento prioritário as informações acerca do direito concedido por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.



Cuidando de Ribeirão, vamos transformar o Brasil

EXPEDIENTE:					
ATO N°	OF. N°	DATA	/ - /	FUNCIONÁRIO	1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo amenizar as dificuldades do dia-a-dia das mães de pessoas com microcefalia, estabelecendo prioridade no atendimento em estabelecimentos de saúde público e privado.

A microcefalia tem diferentes níveis, assim como muitas origens para o problema. Alguns casos são tão severos que, dependendo do acesso aos cuidados médicos, o tempo de vida varia de alguns meses a 10 anos.

Peço aos nobres vereadores e nobre vereadora o voto favorável ao projeto.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.



Ourdando de Ribeirão vamos transformar o Brasi